



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8453 - www.cade.gov.br

PA: 08700.002021/2013-15

Referência: Despacho Presidência nº 275/2018 (SEI 055034)

Voto Vogal

1. Adianto que homologarei dito despacho para abertura de investigação no tocante às supostas condutas anticompetitivas da Petrobras, ainda que tenha reservas de como este assunto foi encaminhado até o momento no Tribunal e, principalmente, **de como esta futura investigação será encaminhada futuramente pela SG e, depois, pelo Tribunal.**
2. Isto porque, ainda que o despacho diga respeito “apenas” à abertura de investigação para averiguar eventual abuso de posição dominante por parte da Petrobras, segundo a matéria veiculada no dia de hoje no jornal O Valor Econômico (05/nov/2018, pág. B4[1]), com uma entrevista do Presidente do CADE, a ideia seria o CADE (futuramente) ter ferramentas para mandar a Petrobras vender as suas refinarias, se assim for o caso.
3. Não tenho absolutamente nada contra a ideia em si e ressalto, inclusive, que sou extremamente favorável ao feito, mas cabe lembrar que **este é um tema que já está sendo tratado pelos futuros dirigentes da empresa, tal como foi veiculado na imprensa, em que a empresa pretende vender cerca de U\$27 bilhões até 2023.**
4. Minha preocupação é o CADE ser “demasiadamente ativo” de modo desnecessário, **podendo colocar em risco os excelentes planos de desinvestimento por parte da Petrobras. Isto porque, um CADE muito ativo pode ter a sua decisão judicializada, o que poderia vir a ser um problema para a própria Petrobras.**
5. Não vejo qualquer problema, por outro lado, **em sede de advocacia da concorrência**, o CADE se manifestar positivamente ao tema, caso seja essa a intenção, como sugere a matéria jornalista.
6. Por isso, sinto a necessidade de fazer um esclarecimento, já que estou homologando dito despacho, e argumentar de forma mais elaborada minha preocupação quanto a ações demasiadamente ativas do CADE, sem uma real necessidade, que podem colocar em risco o plano de privatização, que por ventura venha a ser implementada pela Petrobras.
7. **Quanto ao esclarecimento**, este diz respeito ao fato de eu ter tomado conhecimento da existência do estudo sobre o setor de refino do petróleo realizado pelo DEE, **ontem no final do dia, mais precisamente em nossa reunião interna das terças-feiras.** Logo, mesmo que eu tivesse tido acesso ao trabalho ou até mesmo ao seu resumo executivo, **o que não foi o caso** (lembrando que o jornal O Valor Econômico o teve, segundo indica o jornalista), seria impossível estudá-lo com a devida profundidade que uma matéria desta magnitude requer, para poder ter

uma opinião fundamentada sobre se concordo com o embasamento do seu despacho. A dúvida é pertinente, porque, segundo a Conselheira Paula, não haveria, na visão dela, fundamento em dito estudo para solicitar uma abertura de investigação contra a Petrobras.

8. Indubitavelmente sabe-se da seriedade do DEE do CADE e de sua ampla competência técnica. Ainda assim, porém, divergências de opinião podem ocorrer, logo, prefiro não correr o risco de me manifestar favoravelmente às conclusões de dito estudo, uma vez que não o li e, mesmo assim, estou homologando disto despacho.
9. Para pontuar a razão desta inquietude, no tocante à “**venda direta de etanol aos postos**”, por exemplo, sou – em princípio – contra a medida, mas o DEE é favorável. Como divergências em opiniões ocorrem, portanto, o que é normal, seria, assim, imprescindível que eu tivesse tido tempo hábil para estudar dito documento do DEE para, assim, estar segura e poder formar a minha convicção acerca de seu conteúdo, pois, resalto mais uma vez, é este documento que embasa a fundamentação de seu despacho.
10. É fato, contudo, que, como conheço o setor e reconheço que há diversos potenciais problemas concorrenciais, não vejo problema em homologar um despacho que solicita apenas que sejam feitas investigações sobre potenciais condutas anticompetitivas, da maneira tradicional como sempre fazemos no CADE.
11. Tomando em conta o conteúdo do que foi dito pelo Presidente do Cade no jornal O Valor Econômico (exceto se a matéria estiver destorcida), entretanto, não se tratará da abertura de uma “simples” investigação. Trata-se de formalizar, por meio de um PA futuro, o uso do artigo 38, inciso V. Por isso a minha maior preocupação acerca de uma possível futura judicialização da decisão do CADE, que poderá frear possíveis decisões privadas de privatizações por parte da Petrobras.
12. Como na matéria jornalística exemplifica o caso das cimenteiras, cabe recordar que esse foi o único que usou o artigo 38, inciso V e que tem a decisão do CADE judicializada até os dias de hoje. Talvez não fosse uma boa ideia, portanto, tomar uma decisão na mesma linha, pois pode prejudicar a Petrobras e não ajuda-la.
13. Aquela decisão sucedeu em âmbito de uma condenação de PA acerca de um longuíssimo cartel do cimento, de aproximadamente 20 anos, julgado em 2014, em que, ao longo do tempo, as cimenteiras foram comprando as concreteiras. Ou seja, dito PA se referia a condutas anticompetitivas que as cimenteiras foram realizando, de maneira privada, ao longo do tempo, para aumentar seu poder de mercado e poder exercê-lo. Ainda assim; mesmo nesta situação extremamente razoável do órgão antitruste, ao condenar dito cartel e mandar vender alguns ativos das empresas para sanar o problema; o caso está no judiciário até hoje.
14. A contestação das Partes que judicializaram é a de que o CADE não poderia tomar esta decisão de cunho tão intervencionista, ainda que a lei permita que isso possa ser feito em sede de PA e ainda que estivéssemos falando, talvez, de um dos maiores carteis da história antiga do Brasil julgado pelo Tribunal do CADE. Por conta desta judicialização, o cumprimento da decisão do CADE ficou em suspenso até hoje.
15. Dito isso, como entendo que este caso – do CADE impor a venda das refinarias da Petrobras dispersas pelo território brasileiro – é muito mais frágil que o das cimenteiras, pois trata-se de uma empresa que teve o seu poder de mercado sendo construído por decisões governamentais, algumas das quais extremamente questionáveis, que levaram a empresa a ter prejuízo recorde; não entendo que o CADE deva interferir – **pela via de um PA** – nas decisões da Petrobras, muito

embora eu seja extremamente favorável que o CADE exponha a sua opinião por meio da **advocacia da concorrência**.

16. Do meu ponto de vista individual, como economista e Conselheira independente, estou ciente que o setor traz preocupações concorrenciais e adianto que entendo que a melhor alternativa para a Petrobras seria que ela vendesse algumas de suas refinarias (senão todas).
17. Entendo, inclusive, que, independentemente se há ou não um PA sendo apreciado no CADE, o próximo presidente da empresa, Dr. Castello Branco, tem em mente privatizar parte dos ativos da empresa, conforme já expressou em seminários e conforme informa a imprensa nacional. Se o CADE entende que esta é a linha de atuação da Petrobras é a correta – como eu estou convicta de que seja – **o melhor caminho é ver como o CADE pode ajudar nesta promissora agenda, não atrapalhar.**
18. Do ponto de vista concorrencial, vale ressaltar que, em alguns casos, embora a venda possa representar apenas uma troca de player, se este novo agente econômico for mais agressivo e com maior capacidade de financiar seus projetos, o bem-estar social pode melhorar. Além disso, há que se atentar ao comprador. Se a verticalização em cluster for um problema (não sei se é), talvez as distribuidoras de combustíveis não devessem participar da lista de potenciais compradores.
19. Por sua vez, uma agenda positiva do CADE seria ajudar a Petrobras a identificar em quais situações suas vendas seriam frustradas no CADE, evitando, assim, uma repetição do caso Ultra/Liqui. Para isso, contudo, desnecessário o CADE precisar abrir uma investigação. Poderia fazer no âmbito da advocacia da concorrência, em conjunto com o Ministério da Economia.
20. Ou seja, se o CADE quer ajudar na agenda de privatizações da Petrobras – o que estou muito de acordo e seria de muita valia – seria muito mais oportuno o SBDC agir em conjunto (CADE em conjunto com o Ministério da Economia), amplificando a necessidade desta importante agenda seguir adiante.
21. Portanto, ainda que o despacho que estamos homologando no dia de hoje seja referente a uma investigação corriqueira, como o estudo que embasa o despacho não foi disponibilizado para os Conselheiros até a manhã do dia de hoje (dia 05/11/18) e; como a matéria jornalística menciona a potencial aplicação do artigo 38, inciso V; me preocupa como este tema será conduzido pela a SG e – mais ainda – como este será votado pelo Tribunal futuramente.
22. Tendo expressado meu desconforto com um possível desfecho equivocado acerca de uma possível decisão futura deste CADE fazendo o uso do artigo 38, inciso V da Lei 12.529/2011, **homologo dito despacho**, porque creio que a Petrobras pode ter agido de forma anticompetitiva.

É o voto.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

[Assinatura eletrônica]

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Conselheira

[1][1] Pelo jornalista Murillo Caminotto, que, geralmente, trata de assuntos relacionados ao TCU e não de temas relativos ao CADE.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Conselheiro(a)**, em 06/12/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556645** e o código CRC **03498893**.